



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 08/78
De 16 de outubro de 1978

**Estima Receita e fixa
Receita para o exercício
financeiro de 1979.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Moita Bonita, para o Exercício de 1979, estima a Receita em CR\$ 6.050.000,00 (Seis milhões e cinquenta mil cruzeiros), fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas fundos e outras receitas correntes e ou capital na forma e acordo com o seguinte desdobramento.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações do Orçamento, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária, fica o chefe do Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita o limite previsto na Constituição do Brasil.

II – Abrir Crédito Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), da despesa total prevista nesta Lei e desde que respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 16 de outubro de 1978.

JOSIAS COSTA
PREFEITO

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO